

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.307/PMMA/2015.

"DESATIVA O LIXÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Este Decreto desativa o Lixão Municipal localizado no Lote 26-A, Gleba 05, Setor Ipocyssara, Ministro Andreazza-RO., dispondo sobre a destinação dos resíduos sólidos como forma de execução da política municipal de resíduos sólidos:
 - I A área atualmente destinada ao Lixão deverá serrecuperada de acordo com Plano de Recuperação de área PRAD;
 - II- Os resíduos sólidos deverão ser geridos nas etapas da coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de acordo com a Lei nº1181/PMMA/2015e a Lei nº1.450/PMMA/2015;
 - III-Após realizada a triagem com a separação dos materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos deverá ser dada a destinação final ambientalmente adequada que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem e o depósito ordenado de rejeitos em Aterro Sanitário, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- **Art. 2º.** Revogadas às disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 10 de agosto de 2.015.

Ministro Andreazza-Ro., 22 de outubro 2015.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209